



**Lei nº. 3.774, de 18 de novembro de 2014.**

**“Autoriza ao Poder Executivo a criar MEMORIAIS para preservação histórica e cultural do município, e dá outras providências”.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder executivo autorizado a criar Memoriais, órgãos subordinados à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, através da Coordenação de Cultura, com as seguintes atribuições:

I – aproximar arte e cultura da vida cotidiana da comunidade através da promoção e levantamento histórico, bibliográfico e patrimonial, objetivados pela preservação da cultura e da história de Taquari;

II – oferecer ambientes próprios para os acervos museológico, documental e fotográfico de bens salvaguardados;

III - atuar em todos os segmentos das áreas das artes (plásticas, música, literatura, teatro, cinema, fotografia, dança) entre outras;

IV - promover, divulgar e produzir expressões da cultura local através da coleta e preservação de objetos e documentos que possuam valor histórico e cultural para o município;

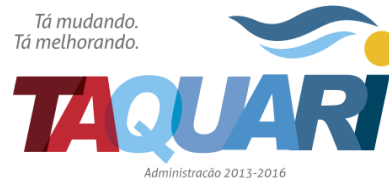
V - incentivar a elaboração de obras de arte como manifestação da capacidade criadora individual e coletiva da comunidade;

VI - contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural do Município.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**



VII - promover a realização de projetos de pesquisa histórica, bem como meios materiais e técnicos necessários ao seu funcionamento;

VIII - promover eventos e exposições, bem como assessoria técnica, direcionadas a divulgação dos bens culturais;

IX - exercer outras funções compatíveis com a finalidade dos Memoriais.

Parágrafo único. A realização das atividades de que trata este artigo dar-se-á sob responsabilidade administrativa do Museu Casa Costa e Silva e outros órgãos afins, pela sugestão de criação de Memoriais, sempre que houver demanda específica e de importância comunitária e histórica, sendo estes criados, denominados e regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Cabe a Coordenação do Museu Casa Costa e Silva convidar a comunidade envolvida nos referidos Memoriais a formarem comissões de apoio para a administração e sustentabilidade do mesmo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, doações comunitárias e de órgãos públicos e privados, tanto da esfera municipal e estadual quanto federal.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos necessários para cumprir o disposto na presente lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de novembro de 2014.**

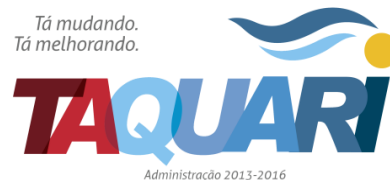
**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 093/2014

Taquari, 17 de outubro de 2014.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar memoriais que objetivam a preservação da história e da cultura do Município de Taquari.

Com esta ação, o município de Taquari estará dialogando com sua história de formação da comunidade taquariense, com personagens ou entidades que se fizeram valiosas e valorosas para serem contadas as futuras gerações. Toda cidade que preserva e valoriza seu passado impetra continuidade existencial no seu futuro.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor**

Ademir Bica Fagundes

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores**

**Taquari – RS.**